

Publicado em:	04, 01, 2024
Jornal:	AMP
Edição:	2932

Lei nº 2071, de 03 de janeiro de 2024

**Súmula:** Torna obrigatório o uso de focinheira para cães de raças que especifica e dá outras providencias.

1

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, MARCIANO VOTTRI, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - A circulação de animais ferozes será permitida desde que conduzidos por maiores de 18 (dezoito) anos através de guias com enforcador e focinheira apropriados para a tipologia racial de cada animal, especialmente para as raças de cães como Pit Bull, Doberman, Rotweiler, Fila, Mastim Napolitano e American Stafforshire Terrier, ou variações, assim como aqueles que possuem comportamento agressivo em espaços público.

§ 1º - Considera-se animal feroz, para efeito do que determina esta Lei, todo animal de pequeno, médio e grande porte que tem índole de fera e coloca em risco a integridade do cidadão, mais especificamente os cães descritos no caput deste artigo.

**Art. 2º** Ficam vedadas:

I - a permanência de animais ferozes em logradouros públicos, precipuamente, locais em que haja concentração de pessoas, tais como ruas, praças, jardins e parques públicos, e nas proximidades de hospitais, ambulatórios e unidades de ensino públicos e particulares.

**Art. 3º** - Os proprietários e/ou condutores de raças de cães descritos no artigo 1º desta Lei, são responsáveis pelos danos que venham a ser causados pelo animal sob sua guarda, ficando sujeitos às sanções penais e legais existentes.

**Art. 4º** - Os donos de raças de cães descritas no artigo 1º desta Lei, são obrigados a registrar seus animais no órgão municipal competente, e a comprovar que estão com as vacinas em dia.

§ 1º - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, fica autorizado estabelecer convênios e parcerias com órgão municipais e instituições de ensino superior que tenham curso de medicina veterinária, para o fiel cumprimento desta Lei.

§ 2º - Qualquer pessoa do povo poderá requisitar força policial, mediante a constatação da inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, para intervenção que obrigue o infrator aos desígnios legais.

**Art. 5º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário e/ou sanções e multa administrativa, independentemente de outras sanções legais existentes e pertinentes, que deverá ser regulamentada por ato normativo próprio do Poder Executivo Municipal:

**Art. 6º** - Todos os cães objeto desta Lei que participarem de eventos cinófilos oficiais poderão transitar livremente com o condutor ou proprietário, dentro do local do evento, sem a focinheira.

**Art. 7º** - O Poder executivo poderá regulamentar esta Lei visando seu fiel cumprimento.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2024.



**Marciano Vottri**  
*Prefeito Municipal*